

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 59, DE 12 DE JUNHO DE 2000.

Altera o art. 18, da Resolução CSMPF nº 1, de 26 de agosto de 1993.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício da atribuição prevista no art. 57, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Art. 1º - O artigo 18, da Resolução nº 1, de 26 de agosto de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18 – Ao Conselheiro, afastado por motivo de férias ou licença-prêmio, é facultado exercer as suas funções no Conselho."

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO NÓBREGA, Presidente em exercício, vencido, ANTONIO FERNANDO, DELZA CURVELLO, PAULO CAMPOS, ROBERTO GURGEL, WAGNER MATHIAS, HELENITA ACIOLI, SANDRA CUREAU, GILDA CARVALHO